



## CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

### INDICAÇÃO

**Autor: Rubia Graciela Longhi**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Respaldados nas diretrizes do Regimento Interno vigente desta Augusta Casa de Leis, pelo presente, requiero que após apreço do soberano Plenário, seja dado conhecimento da presente Indicação ao Chefe do Executivo Municipal, com cópias a Secretaria de Educação. **“Indico ao executivo municipal a construção ou o aluguel de um novo espaço físico para que os profissionais do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva possam realizar os atendimentos às crianças/estudantes da região do Primavera III e/ou Buritis”**

#### JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação tem por finalidade fortalecer a política municipal de inclusão educacional por meio da ampliação da estrutura de atendimento do Núcleo de Atendimento Multidisciplinar da Educação Inclusiva (NAMEI), respeitando os critérios estabelecidos na Lei nº 1.498, de 19 de novembro de 2014, que dispõe sobre a organização e oferta de serviços especializados de apoio ao estudante público-alvo da Educação Inclusiva no âmbito municipal.

Atualmente, o NAMEI está localizado no bairro Castelândia, o que, embora represente importante eixo de atendimento, limita o acesso das crianças e estudantes residentes em regiões mais distantes, como Primavera III e Buritis. Esses bairros apresentam crescimento populacional acelerado e, conseqüentemente, demandas crescentes por avaliações, acompanhamento terapêutico, suporte psicopedagógico e demais serviços multidisciplinares voltados ao desenvolvimento educacional.

A construção ou locação de um novo espaço físico nessas áreas permitirá descentralizar os atendimentos, aumentando a acessibilidade, reduzindo deslocamentos das famílias e garantindo maior continuidade das intervenções. Além disso, possibilitará ambiente mais adequado, estruturado e humanizado para o exercício das atividades profissionais previstas na legislação, com salas específicas para psicologia, fonoaudiologia, assistência social, psicopedagogia e demais áreas técnicas.

É importante ressaltar que a iniciativa está em consonância com os princípios da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e com os artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito à educação de qualidade e atendimento especializado complementar sempre que necessário.

Deste modo, a criação de uma nova unidade do NAMEI na região Primavera III e/ou Buritis não apenas atende aos requisitos legais vigentes, como também responde a uma demanda real da comunidade escolar, promovendo equidade territorial, aprimoramento da rede de suporte e fortalecimento das ações de inclusão.

Assim, solicita-se a sensibilidade do Executivo Municipal para avaliar a presente proposição e adotar medidas que viabilizem sua implementação, em benefício das crianças, estudantes, profissionais e famílias atendidas pela rede pública municipal de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

**Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2025.**

**AUTOR: RUBIA GRACIELA LONGHI – MDB**